

# Limitação dos mandatos legislativos: uma nova versão do contrato social

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira  
Rocha

O processo de fortalecimento democrático constitui-se no resultado da mutação histórica dos comportamentos e representações coletivas, em que a formalização das mentalidades influenciam as estruturas sociais e as superestruturas ideológicas<sup>1</sup>.

“A participação do cidadão no poder, como característica da democracia, configura-se pela tomada de posição concreta na gestão dos negócios” do Estado, “consagrada essa participação através de modalidades, procedimentos e técnicas diferentes”<sup>2</sup>.

O desenvolvimento do constitucionalismo delimitou juridicamente o enquadramento dos fenômenos políticos, formulando a premissa doutrinária que conecta o Estado à Constituição, o sistema partidário aos regimes representativos e a mecânica eleitoral à base social.

A idéia da institucionalização do sistema partidário como instrumento de racionalização e organização do poder, tanto por sua função representativa, quanto por sua função governativa, constitui pressuposto inquestionável da dogmática constitucional.

Da *polis* grega ao Estado Moderno, a questão da representação assumiu novas colorações, vez que, na Antigüidade, a sociedade política era representada pelos que

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha é Professora de Direito Constitucional e Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Católica Portuguesa.

governavam a Cidade e, no Estado Moderno, o poder do Estado representa a Nação, portanto, a concepção de representação influencia diretamente a própria concepção de Estado<sup>3</sup>.

Contudo, a reflexão jurídica e a análise sociológica que se pretende abordar diz respeito à questão da legitimidade e os fundamentos do poder numa sociedade política em crise.

Quer-se discutir os novos contornos da representação político-partidária, num momento histórico relevante que vivencia quedas de regimes, variações de ideologias e de estruturas de autoridade.

A novel sociedade política que emerge do realinhamento de forças no Estado Contemporâneo questiona o credo igualitário e libertário teorizado pelo Estado Burguês, pondo em cheque os dogmas jurídicos e os antagonismos da representação de vontades.

O *term limits*, objeto de exame deste trabalho, aprovado, via *referendum*, em vinte e dois estados da federação norte-americana e que visa limitar o mandato eletivo dos parlamentares estaduais por um período variável de 6 a 12 anos, reavalia as dimensões e o significado do contrato social.

Mecanismo revisor das bases do poder e do próprio conceito de representação, os *limiting terms*, instrumento que se pretende adotar em um Estado sacralizado por Alexis de Tocqueville como o berço da democracia ocidental, buscam suprimir o político profissional ou, se preferir, extinguir a Política como profissão segundo a terminologia de Max Weber.

Numa breve digressão histórica, pode-se afirmar que a teoria da representação precede o liberalismo alcançando a Antiguidade Greco-Romana e a Idade Média, consoante a concepção teocrática exposta por Santo Tomás de Aquino e sustentada pelos teólogos católicos Belarmino e Suárez, que assentaram bases eminentemente democráticas de organização e uso do poder político.

Distinguindo no poder três elementos: o princípio, o modo e o uso; o primeiro – o princípio do poder –, provindo de Deus, criador do Universo, e o segundo e terceiro, inerentes aos homens, fonte da soberania, Santo Tomás escreveria:

“As leis positivas estabelecidas pelos homens são justas ou injustas. Quando são justas elas têm, pela lei eterna de onde derivam, a força de obrigar os homens, conforme a palavra da Escritura: é por mim que os reis reinam e os legisladores fazem leis justas. As leis opressivas, que impõem encargos injustos aos súditos, ultrapassam os limites do poder conferido por Deus, e não se é obrigado a respeitá-las, se puder resisti-las sem escândalos ou males exteriores”<sup>4</sup>.

Resistir à opressão continua sendo, desde a metafísica e cosmologia que inspirou a teologia medieval ao racionalismo que inspirou o pensamento moderno, o grande desafio da humanidade.

A tese do século, síntese do iluminismo, fixou o indiscutível axioma jurídico: “sem contrato social não há legitimidade”.

O racionalismo filosófico oporia-se às premissas teocráticas que consideravam Deus princípio do poder e produziria os conceitos de soberania, poder constituinte e representação, provocando a primeira crise de legitimidade da sociedade ocidental<sup>5</sup>.

À toda evidência, a tônica da legitimidade recaiu na ideologia de sustentação do Terceiro Estado, donde decorre que ideologia é pressuposto de legitimidade.

Essa tese, mesmo quando não explicitamente enunciada, encontra-se tanto no conceito hobbesiano de autoridade<sup>6</sup>, quanto no pensamento individualista e democrático de Locke<sup>7</sup> ou no contratualismo de Rousseau<sup>8</sup>, autores que resumem o pensamento político de seus contemporâneos e cujas idéias exerceram larga influência na evolução do constitucionalismo.

A idéia de representação seria retomada na atualidade por Max Weber, que

a associou aos conceitos de autoridade e dominação.

Segundo Weber, é na esfera política que se desenvolvem as relações de potência – *Macht* – e de poder – *Herrschaft*, marcadas por uma luta incessante<sup>9</sup>.

Sua definição de Estado como “monopólio da força legítima”, repetida, com poucas variações, em seus últimos escritos, pertence à tradição clássica do pensamento político, o qual é retomado “idealmente”, na justificação hobbesiana do Estado produto da renúncia ao uso da força individual, conforme era feito pelos homens no estado natural, com o objetivo de deixarem a anarquia e darem vida a uma força coletiva (chamada por Hobbes, “poder comum”) que os protege uns dos outros.

Weber define o Estado “sociologicamente” como um meio específico que, como toda associação política, detém a força física (*die physische Gewaltsamkeit*). Para validar o realismo dessa afirmação, cita Trotski em “Brest-Litovsk”: “todo o Estado é fundado na força (Gewalt)”. E comenta:

“na verdade, é justo que assim seja. Se só existissem organismos sociais que ignorassem a força como meio, o conceito de Estado teria desaparecido e em seu lugar haveria o que, num sentido especial da palavra, poderíamos chamar de ‘anarquia’”<sup>10</sup>.

Na esteira desse entendimento, Norberto Bobbio, transpondo o sociologismo de Weber para o jurisdicismo de Kelsen, formula a definição do Estado como “a ordenação jurídica que tem o uso exclusivo do poder de coação como atribuição das suas normas”<sup>11</sup>; se se admitir que em qualquer grupo humano há duas outras formas de poder – o ideológico e o econômico –, poder-se-á precisar, ulteriormente, que o monopólio da força ou o uso exclusivo do poder de coação é uma condição necessária à existência do Estado.

Essa idéia de Estado-de-poder também é partilhada por Marx, que encara as relações internas de cada Estado como pura força, já que ele se baseia no domínio de uma classe

sobre outra, que só pode ser mantido pela força<sup>12</sup>. As relações de força que existem entre os Estados refletem, muitas vezes, relações de forças internas, embora os defensores do Estado-de-poder tendam a disfarçá-las sob o manto do interesse nacional<sup>13</sup>.

A redução do poder político à dominação, à aceitação da autoridade, é defendida por autores tão diferentes ideologicamente como Thomás de Aquino, Marx, Nietzsche<sup>14</sup>, Weber, Aron, Mosca, Pareto e Wright Mills.

Precusores da teoria das elites, Mosca, Pareto e Mills responderam que em toda a sociedade existe sempre, e apenas, uma minoria que, por várias formas, é detentora do poder, em contraposição a uma maioria que dele está privada.

A teoria das elites nasceu e se desenvolveu por uma especial relação com o estudo das elites políticas, podendo ser redefinida como a teoria segundo a qual, em cada sociedade, o poder político pertence sempre a um estrito círculo de pessoas e se traduz no poder de tomar e de impor decisões válidas para todos os membros do grupo, mesmo que tenha de recorrer à força, em última instância<sup>15</sup>.

A elaboração, tornada clássica, dessa teoria encontra-se nos “Elementi di Scienza Politica” (1896), de autoria de Gaetano Mosca. Segundo ele:

“Entre as tendências e os fatos presentes em todos os organismos políticos, existe um cuja evidência pode ser facilmente verificada: em todas as sociedades, a começar por aquelas mais mediocrementemente desenvolvidas, apenas chegadas aos primórdios da civilização, até as mais cultas e fortes, existem duas classes de pessoas – a dos governantes e a dos governados. A primeira, que é sempre a menos numerosa, cumpre todas as funções públicas, monopoliza o poder e goza as vantagens que lhe são inerentes; enquanto a segunda, mais numerosa, é dirigida e regulada pela primeira, de modo mais ou menos legal ou de modo mais ou menos arbitrário e

violento, fornecendo a ela, ao menos aparentemente, os meios materiais de subsistência e os que são necessários à vitalidade do organismo político”<sup>16</sup>.

Mas a evocação da expressão “elite” pertence a Pareto, que, sob a influência de Mosca, enunciou, na “Introdução dos Sistemas Socialistas” (1902), a tese segundo a qual em toda a sociedade há uma “classe superior” que detém, via de regra, o poder político e econômico, chamada “aristocracia” ou “elite”<sup>17</sup>.

Obviamente, não se trata de um pensamento inusitado. O próprio Mosca reconheceu em Saint-Simon, Taine, Marx e Engels seus predecessores. O mérito de Mosca consiste no fato de ele ter tentado elaborar uma doutrina científica, fundada numa imparcial observação dos fatos, sem qualquer conotação ideologizante de política<sup>18</sup>.

Seu primeiro e fundamental princípio metodológico consistia em recolher o maior número possível de fatos históricos das mais diversas civilizações. A construção da Ciência Política estava, para ele, irremediavelmente ligada à “condição indispensável de conhecer a história, ampla e exatamente; o que não era possível para Aristóteles, Maquiavel, Montesquieu ou qualquer outro escritor que tenha vivido há mais de um século, pois as grandes sínteses só podem ser tentadas depois da reunião de uma vasta coletânea de fatos, estudados e verificados com critério científico”<sup>19</sup>. Assim, para livrar-se dos preconceitos nocivos à formação de uma ciência objetiva é necessário “ter estudado muitos fatos sociais” e “conhecer bem e muito a História, não só de um período ou de um povo mas, possivelmente, de toda a humanidade”<sup>20</sup>. E mais, é necessário ainda combater o socialismo (remédio utópico que jamais se poderia implementar, sendo os homens como são, “egoístas e duros de coração, a não ser sob a mais cruel tirania”)<sup>21</sup> e a democracia (cujo axioma teórico é o governo da maioria), pela boa razão de que nunca houve e nem haverá um governo da maioria. Mosca expõe a falácia que é a democracia social, demonstrando

como, em um mundo onde um tal sistema preponderasse, “os grandes da terra seriam os senhores absolutos de tudo”<sup>22</sup>.

Expurgando essas falsas doutrinas da sociedade e do Estado e substituindo “todo um sistema metafísico (...) por um completo sistema do positivismo”, o diletantismo dos “politicantes”, que abriam um fosso entre a ciência e a política, seria afastado<sup>23</sup>.

A partir da aplicação adequada do método histórico, Mosca reformulou conceitos fundamentais da teoria política tradicional, como o das três formas clássicas de governo para renovar o conteúdo das Ciências Políticas, cuja atenção deveria ser voltada para a natureza e as diferentes características dos tempos e das civilizações nos problemas da formação e da organização da classe política<sup>24</sup>.

Para além disso, Mosca procurou explicar o princípio por ele formulado segundo o qual existe, em toda sociedade, uma classe política composta por um número limitado de pessoas, enfatizando que a força dessa classe reside no fato de ser ela “organizada”, entendendo por organização tanto o conjunto de relações de interesse que induzem os membros da classe política a coligarem-se e constituírem um grupo homogêneo e solidário contra a mais numerosa, dividida e desarticulada classe dirigida, quanto o aparelho estatal do qual se serve a classe política como instrumento para a realização de seus próprios interesses. Vai daí, também, ser a teoria da classe política habitualmente chamada de teoria da minoria organizada<sup>25</sup>.

Teórico da anti-revolução, Mosca confiava na superioridade do sistema representativo.

Para ele, a resposta para a rápida dissolução que ameaça a sobrevivência do sistema representativo está na sua transformação gradual. Nesse sentido, o esforço científico de Mosca encontra uma aplicação prática nas sugestões e orientações fornecidas às elites para reforçarem o sistema representativo, pois as elites, se a um tempo sofrem a

multiplicidade dos golpes mencionados, são as responsáveis pela estabilidade desse sistema.

A teoria da classe política, elaborada por Mosca, fez escola. Ela foi acolhida, naquela mesma época, pelo internacionalmente conhecido Vilfredo Pareto<sup>26</sup>.

Na introdução ao “Sistemas Socialistas” (1902-1903), Pareto chamou atenção para a desigualdade dos homens em todos os campos de atividades.

A existência de classes sociais é por ele caracterizada como um “fenômeno de heterogeneidade social”, disseminado em todas as sociedades. Em face de tal diferenciação, os homens encontram-se dispostos em níveis, que vão do superior ao inferior.

Constitui a elite, a camada superior, que compreende a elite governante e não governante; a camada inferior é a classe estranha a ela.

“Em suma, as classes sociais não passam de agregados nominais ou de coleções de pessoas entre as quais, as que compõem a elite, possuem os índices mais elevados, no ramo em que desenvolvem sua atividade”<sup>27</sup>.

Essa concepção liga-se, em Pareto, a uma teoria psicológica destinada a caracterizar as relações entre as classes dirigentes e dirigidas. Tratam-se de “resíduos”, que seriam emotivos, e de “derivações”, que seriam justificações intelectuais desses resíduos, diferentes na classe superior e inferior.

Mais do que os problemas da constituição e formação da classe política, Pareto foi atraído pelo fenômeno da grandeza e da decadência da aristocracia, ou seja, pelo fato de que as aristocracias não duram e a História nada mais é do que um teatro de luta contínua entre uma aristocracia e outra, ou segundo suas próprias palavras: “A História é um cemitério de ‘aristocratas’<sup>28</sup>.”

No seu “Tratado de Sociologia Geral” (1916), a teoria do equilíbrio social é fundada, em grande parte, sobre o modo como se combinam, integram-se e se intercambiam as diversas classes de elite, cujas principais são: as políticas (representadas por dois

pólos: os políticos que usam a força – leões – e os que usam a astúcia – raposas); as econômicas (com os pólos nos especuladores e nos banqueiros), e as intelectuais (em que se contrapõem continuamente os homens de fé e os homens de ciência)<sup>29</sup>.

Seus pressupostos são exatamente contrários aos dos marxistas: as elites que formam as classes dirigentes não de manter-se sempre no poder; foram elas que fizeram e não de fazer sempre a História, não passando esta duma circulação das elites.

Por fim, a teoria das elites conquistou os cientistas políticos norte-americanos<sup>30</sup>.

A obra de Mills é interessante por revelar uma denúncia contra a sociedade americana na qual se inspira e suas elites<sup>31</sup>.

Contestando a imagem idílica de uma América comumente vista como o paraíso do homem comum, Wright Mills parte da contraposição entre este “homem comum”, definido como aquele cujos poderes são limitados pelo mundo cotidiano em que vive e que parece freqüentemente ser movido por forças que não pode compreender nem controlar, e a “elite” no poder, “composta por homens cuja posição lhes permite transcender o ambiente dos homens comuns e ocupar postos de comando estratégicos da estrutura social, nos quais se centralizam atualmente os meios efetivos de poder, a riqueza e a celebridade”<sup>32</sup>.

A obra de Mills denuncia a existência de profundas mazelas estruturais na sociedade norte-americana. Por meio de uma análise histórica e sociológica, ele procura demonstrar como o país se encontra dominado por um restrito grupo de poder que constitui precisamente a “elite no poder”. Essa elite é composta pelos indivíduos que ocupam os círculos elevados nos setores da economia, do Exército e da política.

“No alto da economia, entre as grandes empresas, estão os principais diretores; no alto da ordem política, os membros dos diretórios políticos; no alto da organização militar, a elite dos soldados estadistas (...). À medida que estes domínios coincidem entre si,

as decisões passam a ser totais em suas conseqüências os líderes destes três domínios do poder – os soldados, os chefes das empresas e o diretório político – reúnem-se para formar a elite do poder na América”<sup>33</sup>.

Tal elite, diferente do que se faz crer, está unida por ligações sociais, familiares e econômicas, de forma a reforçar e manter os seus vínculos. O resultado é a concentração dos instrumentos de poder em instituições centralizadas e interdependentes.

É a “legitimidade” imposta como uma farsa e o seu desmascaramento por um pensador da democracia. O problema, além de político, é também moral<sup>34</sup>.

A avaliação de Mills aproxima-se da tese de Mosca sobre as maiorias organizadas e desorganizadas<sup>35</sup>.

Mas, ao contrário do sociólogo italiano, Mills era um democrata<sup>36</sup>.

Sua denúncia gira em torno de dois pontos básicos: a ausência de uma burocracia genuína no governo civil, incapaz de afirmar-se com a neutralidade necessária para tornar-se um instrumento da opinião pública e subordinar, tanto a si própria como o resto da sociedade, aos ditames do regime democrático;<sup>37</sup> e o esvaziamento e manipulação da opinião pública no âmbito de uma sociedade de massas.

Concluindo, a ilegitimidade do poder, para Mills, não decorre da dominação de classes, mas da sistemática perversão da legitimidade democrática que se traduz na invocação de seus princípios para fins alheios, ou, por outra, para atender a interesses da elite do poder que a ela se sobrepõem.

Talvez por isso Mills não questione a estrutura do Estado mas, tão-somente, aponte os graves defeitos comprometedores da democracia americana contemporânea.

A recuperação da legitimidade democrática passa longe das lutas de classes. Para ele, ela está na reorganização de uma burocracia estatal independente e politicamente neutra, bem como na revigoração da opinião pública.

Há, porém, enfoques divergentes, consoante os esposados por Hegel, Talcott Parsons e Michel Foucault, que dissolvem o poder na autoridade.

Parsons, o mais influente autor do desenvolvimento de uma sociologia sistemática, ao traduzir a expressão Weberiana *Herrschaft* por *imperative control*, “obscurece o confronto entre quem comanda e quem obedece, num sistema de ordem imposto”.

Tal edulcoração do sentido de *Herrschaft* é muito significativa. Parsons recusa-se a considerar o poder como sendo essencialmente “uma ação imposta por um ator a um outro ator”. Segundo ele, o *political power* é “a aplicação de uma capacidade generalizada, que consiste em obter que os membros da coletividade cumpram obrigações legitimadas em nome de fins coletivos, e que, eventualmente, permite forçar o recalcitrante através de sanções impositivas”<sup>38</sup>.

É que Parsons considera errônea toda compreensão do poder que o reduza a uma situação marcada pela desigualdade e, portanto, pelo menos potencialmente conflituosa. Segundo ele, ter o poder não é, basicamente, estar em condições de impor a própria vontade contra qualquer resistência. É, antes, dispor de um capital de confiança tal que o grupo delegue aos detentores do poder a realização dos fins coletivos. Em suma, é dispor de uma autoridade – no sentido em que um escritor de renome, um pensador ilustre, um velho sábio... são autoridades no interior de um grupo dado (sem que essa autoridade implique uma idéia de coerção). Na política, a coerção só seria utilizada em casos-limites, e a possibilidade de empregá-la não serviria para definir o *imperative control*.

Parsons, aqui, constitui apenas um exemplo entre tantos outros. Na filosofia política de Hegel também se encontra essa mesma vontade de dissolver o poder (no sentido weberiano). Hegel nunca deixa de insistir na diferença que existe entre o poder de Estado, por um lado, e por outro “a potência pura e simples (*Blosze Macht*) e o puro

arbítrio (Leere Eillkur)” do despotismo. O déspota é aquele cuja vontade particular e caprichosa vale como lei, enquanto o poder de Estado persegue fins que são os da coletividade. Apenas excepcionalmente, portanto, poderia exercer-se mediante coerção. Assim, pode-se dizer que a crítica de Marx a Hegel anuncia o espírito da crítica dirigida a Parsons pelos weberianos<sup>39</sup>.

A idéia de poder-dominação como fenômeno necessariamente vinculado a toda organização política foi igualmente recusada por Foucault.

Contestando a representação do poder como mero limite imposto à liberdade, Foucault reformula objetivos teóricos, aprofunda e generaliza as inter-relações capazes de situar os saberes constitutivos das Ciências Humanas, estabelecendo uma rede conceitual que lhes cria o espaço de existência e na qual as estruturas econômicas e políticas são, propositadamente, deixadas de lado.

Trata-se de uma análise do porquê dos saberes, que pretende explicar sua existência e suas transformações, situando-os como peças de relações de poder ou incluindo-os em um dispositivo político que Foucault chamou genealogia.

Inexiste no pensamento de Foucault uma teoria geral do poder. O que significa que suas análises não consideram o poder como uma realidade que possua uma natureza, uma essência, definida por características universais. Inexiste, para ele, algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. O poder não é um objeto natural, mas uma prática social e, como tal, constituída historicamente.

Essa fragmentação das relações de poder gerou, como conseqüência, o deslocamento do Estado como eixo central de investigação sobre o poder, o que não é novo, nem inusitado, mas determinante para o “estruturalismo dos modelos” de Foucault<sup>40</sup>.

A partir desse momento, em que o Estado é desconsiderado como aparelho central e exclusivo de poder, vêm à tona formas de

exercício de poder que intervêm na realidade concreta dos indivíduos e se situam ao nível do próprio corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana, e, por isso, podem ser caracterizadas como micropoder ou subpoder.

Tratam-se de poderes periféricos e moleculares que se exercem em níveis diversos da rede social, podendo estar ou não integrados ao Estado, bem como às suas transformações. A própria destruição do Estado não seria suficiente para fazer desaparecer ou transformar, em suas características fundamentais, a rede de poderes que impera em uma sociedade<sup>41</sup>.

Metodologicamente, Foucault esquadriñou o nível molecular do exercício do poder tendo o cuidado de o deduzir, a partir do Estado, até os escalões mais baixos da sociedade, em que o poder se prolonga, penetra e reproduz em níveis atomizados.

É fato que livros como “Vigiar e Punir” e “A Vontade de Saber” não refletiram, explicitamente, sobre o Estado e seus aparelhos.

Porém, não se tratava de minimizar o papel do Estado nas relações de poder existentes em determinada sociedade. A pretensão era insurgir-se contra a idéia de que o Estado seria o órgão central e único de poder ou de que a inegável rede de poderes das sociedades modernas seria uma extensão dos efeitos do Estado, um simples prolongamento ou uma simples difusão de seu modo de ação, o que seria destruir a especificidade dos poderes que a análise prendia focalizar.

A análise que Foucault propõe e realiza estuda o poder não como uma dominação global e centralizada que se pluraliza, difunde-se e repercute, de modo homogêneo, nos outros setores da vida social, mas como tendo uma existência própria e formas específicas em nível mais elementar. O Estado não é o ponto de partida necessário, o foco absoluto que estaria na origem de todo tipo de poder social e do qual também se deveria partir para explicar a constituição dos saberes nas sociedades capitalistas. Foi muitas vezes fora dele que se instituíram as

relações de poder essenciais para situar a genealogia dos saberes modernos, que, com tecnologias próprias e relativamente autônomas, foram investidas, anexadas, utilizadas, transformadas por formas mais gerais de dominação, concentradas no aparelho de Estado.

Pode-se dizer que, quando, em seus estudos, Foucault foi levado a distinguir no poder uma situação central e uma periférica e um nível macro e micro de exercício, o que pretendia era detectar a existência e explicitar as características de relações de poder que se diferenciam do Estado e seus aparelhos. Mas isso não significa, em contrapartida, querer situar o poder em outro lugar que não o Estado, como sugere a palavra periferia. O interessante da análise é justamente que os poderes não estão localizados em qualquer ponto específico da estrutura social. Funcionam como uma rede de dispositivos ou mecanismos a que nada ou ninguém escapa, a que não existe exterior possível, limites ou fronteiras. Daí a importante e polêmica idéia de que o poder não é algo que se detém como uma coisa, como uma propriedade, que se possui ou não. Não existe, de um lado, os que têm o poder e, de outro, aqueles que se encontram dele alijados. Rigorosamente falando, o poder não existe; existem, sim, práticas ou relações de poder. Isso significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona. E que funciona como uma maquinaria, como uma máquina social que não está situada em um lugar privilegiado ou exclusivo, mas se dissemina por toda a estrutura social. Não é um objeto, uma coisa, mas uma relação. E esse caráter relacional do poder implica que as próprias lutas contra seu exercício não possam ser feitas de fora, de outro lugar, do exterior, pois nada está isento de poder. Qualquer luta é sempre resistência dentro da própria rede do poder, teia que se alastra por toda a sociedade e à qual ninguém pode escapar; ele está sempre presente e se exerce como uma multiplicidade de relações de forças. E, como onde há poder há resistência, não existe propriamente

o lugar de resistência, mas pontos móveis e transitórios que também se distribuem por toda a estrutura social. Foucault rejeita, portanto, uma concepção do poder inspirada pelo modelo econômico, que o considera como uma mercadoria.

Em suma, trata-se de um enfoque que não vincula o poder às relações de produção, à infra-estrutura material, em contraposição ao pensamento marxista, que, na visão de Foucault, apresenta um grave defeito:

“o de supor, no fundo, que o sujeito humano, o sujeito de conhecimento, as próprias formas do conhecimento são, de certo modo, dados prévia e definitivamente, e que as condições econômicas, sociais e políticas da existência não fazem mais do que depositar-se ou imprimir-se neste sujeito definitivamente dado”.

Seu objetivo é mostrar como as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos, constituídos no interior da História e que, a cada instante, são fundados e refundados por ela<sup>42</sup>.

Sistematizadas as principais correntes doutrinárias que teorizaram sobre o poder e seu entrelaçamento com o Estado, é mister enforçar o significado e a amplitude da representação política nos regimes democráticos.

Afirma Carnelutti que o instituto representativo tem por finalidade que “um outro faça com relação a um interesse alheio o que faria se fosse o respectivo titular”<sup>43</sup>.

Giovanni Sartori, na esteira de Carnelutti, acrescenta um novo elemento à teoria da representação: a responsabilidade. Responsabilidade essa, de caráter político, que deve ser cobrada do mandatário a cada eleição para efeito de renovação ou revogação de mandatos. Segundo ele, o

“apelo periódico ao corpo eleitoral obriga, a seu modo e por seus caminhos, o eleito a comportar-se com

relação aos eleitores como estes fariam se estivessem em seu lugar”<sup>44</sup>.

As eleições constituem, pois, a principal salvaguarda do representado em face do representante.

É fato que o instituto da representação nem sempre existiu. Fruto da conquista social, sua evolução é conseqüência direta do aperfeiçoamento do Estado,<sup>45</sup> definido como um pacto firmado pela sociedade politicamente organizada.

A prática histórica tem demonstrado ser a representação política o instrumento mais relevante para reunir a diversidade de interesses sociais de uma unidade estatal determinada. Contudo, como representar interesses diversos, como representar classes sociais e grupos de *status* divergentes que compõem o Estado?

Edmund Burke, ao analisar as relações entre sociedade e Estado, propugna a existência de uma determinada camada apta a guiar sabiamente os destinos de uma sociedade fragmentada.

À toda evidência, não se trata de reflexão inusitada. Montesquieu já afirmara que o povo sabe escolher, mas não possui sapiência para governar, incapaz de discutir seus interesses e aspirações.

“Daí, a necessidade da materialização da representação política: a absoluta incapacidade dos representados é a mola propulsora do surgimento de representantes que decidem as questões cruciais dos primeiros, conduzindo-os à melhor democracia”<sup>46</sup>.

Siéyès, o teórico do Terceiro Estado, construiria sua concepção de representação ao abrigo da argumentação de Montesquieu, ou seja, para ele os cidadãos estão aptos, tão-somente, a escolher seus representantes, que devem atuar independentemente da vontade de seus eleitores, vinculados que estão aos interesses da Nação. Defende o abade francês a autonomia do representante, controlada por meio do assentimento dos governados.

Ocorre, porém, ser o sufrágio, via de regra, o único modo de participação do povo na formação da vontade do Estado. Sem dúvida, um grande inconveniente da democracia, sobretudo aceitando-se como politicamente incorreto o mandato imperativo, submetido que está o representante à Nação e não às ordens ou instruções dos seus eleitores.

Nesse sentido, Burke detectou precocemente a ambigüidade do conceito de representação, estabelecendo distinção entre representação real e representação virtual.

“Enquanto esta (representação virtual) possui caráter de nacionalização ou de ‘comunhão’ de interesses diversos sem a necessidade de eleições, aquela outra (representação virtual) vincularia somente através de eleições a relação entre representantes e representados. Representação real e virtual podem existir separadamente, embora Burke afirme que esta deva buscar fundamento naquela”<sup>47</sup>.

“A discussão assumida por Burke sobre a função da representação é hoje resgatada por inúmeros teóricos da representação política (em especial os norte-americanos). Confrontando estudos empíricos sobre a relação entre expectativa do público e decisão de representantes se tem alargado contemporaneamente a discussão da representação política a partir de um referencial sistêmico.

As tipologias ‘burkenianas’ de representação focal (distrital/nacional) e estilística (livre/imperativa) são o ponto de partida para uma análise cada vez mais complexa dos novos ‘focos’ e novos ‘estilos’ de representação atuais. Evidentemente, o exame empírico do comportamento dos parlamentos na nossa década conduz a um leque muito maior de opções, seja em relação ao ‘foco’, seja em relação ao ‘estilo’ da representação. A teoria da representação política busca hoje superar concepções estanques (...) se

mantendo, todavia, fiel a alguns postulados de Burke, tais como: o parlamento é antes de tudo o *locus* da coordenação e integração dos interesses sociais, econômicos e políticos; nele encontram-se indivíduos mais informados e melhor aparelhados a tomar decisões políticas responsáveis”<sup>48</sup>.

Aceitando o postulado acima formulado mas insatisfeita com a atuação dos políticos profissionais, a sociedade norte-americana, por meio dos *limiting legislative terms*, propõe um novo enfoque à teoria da representação popular, que, se, por um lado, reconhece a relevância do Parlamento e do mandato, por outro, eleva a vontade coletiva à condição de instrumento efetivo para a realização de práticas políticas transformadoras.

Votado e aprovado, a partir de 1990, em vinte e dois estados da federação dos Estados Unidos da América, o *term limit* expressa o profundo descontentamento público com o Congresso e as legislaturas estaduais. Descontentamento com a atuação dos parlamentares, com o processo político e, principalmente, com a profissionalização da política foi o que levou mais de 23 milhões a votarem, de forma expressiva, a favor da limitação de mandatos eletivos estaduais<sup>49</sup>.

Os argumentos favoráveis à sua implantação sustentam que o Congresso – dominado por políticos carreiristas, voltados apenas para seus interesses pessoais e não para o interesse público – perde o contato com a realidade do Estado; por tal razão, a limitação asseguraria um fluxo renovador de idéias e reduziria a vinculação entre os congressistas e os grupos de poder. O cinismo político do processo eleitoral também é citado no ataque à credibilidade dos parlamentares<sup>50</sup>.

À frustração da sociedade é ainda aduzido propiciar a limitação de mandatos maior competitividade nas eleições, bem como maior renovação da bancada, vez que atribui-se como uma das causas da pouca rotatividade dos mandatos a utilização da máquina pública que beneficia os atuais

congressistas com privilégios e regalias tais como franquias telefônicas, de postagem, de passagens e empregos a assessores remunerados pelo Poder Legislativo que atuarão em campanhas eleitorais.

Com a adoção do instituto, o Congresso seria revitalizado com a eleição de novos parlamentares.

Ademais, alegam seus defensores que congressistas antigos tendem a desinteressar-se dos trabalhos legislativos, delegando funções aos seus assessores. Isso, em tese, não ocorreria com os novos legisladores, inclinados a correrem mais riscos e a votarem matérias de real interesse nacional.

Por fim, a limitação de mandatos provocaria um impacto no comportamento do eleito e, por conseqüência, no do candidato ao mandato, em face do aprimoramento do sufrágio.

Importa menos aos propósitos desta análise, refutar ou aquiescer a argumentação expedita e, sim, aferir a essência de suas premissas, que refletem a decadência da classe política aos olhos da sociedade, em última análise, do próprio sistema representativo.

Desinteressa, de igual modo, proceder avaliações jurídicas acerca da constitucionalidade de tal procedimento, pendente de julgamento na Suprema Corte. A discussão de teor axiológico que releva apontar versa sobre o juízo negativo atribuído ao poder que se vai estabelecer, ou já se acha estabelecido, numa sociedade politicamente desenvolvida.

Mister ressaltar que, a despeito dos *limiting terms* trazerem no seu bojo a contestação da institucionalização do poder e uma proposta de atualização do conceito de legitimidade, os instrumentos jurídico-constitucionais firmados pelo constitucionalismo liberal mantêm-se preservados.

Isso porque, indiscutivelmente, a legitimidade é ainda a melhor solução para “o mais terrível problema da humanidade como ser coletivo: o medo do poder”<sup>51</sup>.

O esvaziamento do instituto da representação implicaria o esvaziamento da estrutura dos ordenamentos jurídico-constitu-

cionais do Ocidente. Equivaleria à neutralização do conceito de legitimidade e sua redução à legalidade radicalizada, consagrada por autores como Carl Schmitt e Hans Kelsen e refinada teoricamente pela doutrina formalista de Niklas Luhmann.

O dilema porém subsiste. Saber se as aspirações de institucionalização de uma Nova Ordem aperfeiçoarão a dinâmica política, econômica e social, preservando-se as mais caras conquistas alcançadas pelo Homem ou, despolitizado o conceito de democracia, dissolver-se-ão no formalismo jurídico e no procedimentalismo sociológico.

### *Bibliografia*

- BARACHO, José Alfredo de Oliveira – “Teoria Geral da Cidadania. A Plenitude da Cidadania e as Garantias Constitucionais e Processuais”, São Paulo, Saraiva, 1995.
- \_\_\_\_\_ – “Regimes Políticos”, São Paulo, Editora Resenha Universitária, 1977.
- BOBBIO, Norberto, In Dicionário de Política, tradução Carmem C. Varrialle e outros, sob a coordenação de João Ferreira, Brasília, DF, Editora UNB, 1991, 3ª ed, vol. I.
- \_\_\_\_\_ – “A Teoria do Estado e do Poder em Max Weber”, In: Ensaios Escolhidos – História do Pensamento Político, tradução Sérgio Bath, São Paulo, Cardim Editora, sd.
- \_\_\_\_\_ – “Gaetana Mosca e a Ciência Política”, In Ensaios Escolhidos, História do Pensamento Político, op. cit.
- BONAVIDES, Paulo – “A Despolitização da Legitimidade”, Separata da Revista “O Direito”, 1993.
- \_\_\_\_\_ – “Ciência Política”, Rio de Janeiro, Forense, 1992, 8ª ed.
- BONNARD, Roger – “Précis Élémentaire de Droit Public”, Paris, Recueil Sirey, 1932, 2ª édition.
- BURDEAU, Georges – “O Liberalismo”, Publicações Europa-América, sd.
- \_\_\_\_\_ – “Traité de Science Politique”, Paris, LGDJ, 1968.
- BURNHAM, James – “L’Ere des Organismes”, tradução Melene Claireau, Paris, Calmann-Levy, 1947.
- CAETANO, Marcelo – “Direito Constitucional”, Rio de Janeiro, Forense, 1977.
- CANOTILHO, J. J. Gomes – “Direito Constitucional”, Coimbra, Livraria Almeida, 1991.
- DUGUIT, Léon – “Droit Constitutionnel”, Paris, Ancienne Librairie Fontemoing P. Cie, Éditeurs, 1927, 3ª ed.
- FLEISSCHMANN, E – “De Weber a Nietzsche”, In: Archives Européennes de Sociologie, V, 1964.
- FOUCAULT, Michel – “A verdade e as Formas Jurídicas”, In: Cadernos da PUC nº 16, RJ, 1979, 4ª ed. (mimeog).
- GARCIA-PELAYO, Manuel – “Derecho Constitucional Comparado”, Madrid, Alianza Universidad Textos, 1984.
- GUETZEVITCH, Mirkine – “Modernas Tendências del Derecho Constitucional”, tradução para o espanhol de Sabino Alvarez Gendin, Madrid, Editorial Réus S.A, 1934.
- HAURIOU, Maurice – “Principios de Derecho Público y Constitucional”, tradução de Carlos Ruiz del Castello, Madrid, Editorial Reus, 1927.
- HELLER, Hermann – “Teoria do Estado”, tradução Lycurgo Gomes da Motta, São Paulo, Mestre Jou, 1968.
- HOBBS, Thomas – “Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil”, São Paulo, Abril Cultural, 1974.
- JELLINEK, G. – “Teoria General del Estado”, traduzido para o espanhol por Fernando de los Rios, Buenos Aires, Editoral Albatroz, sd.
- KELSEN, Hans – “Teoria Pura do Direito”, tradução João Baptista Machado, São Paulo, Martins Fontes Ed. Ltda, 1985.
- LASSWEL, Harold – “Politics: Who gets What, When, How”, New York, The World Publishing, 1971.
- \_\_\_\_\_ – “Power and Society: A Framework for Political Inquiry”, escrito em colaboração com Abraham Kaplan, New Haven, Yale University Press, 1950.
- \_\_\_\_\_ – “The Political Writings of H. D. Lasswell”, Glencoe, Free Press, 1951.
- LEBRUN, Gerard – “O que é o Poder”, tradução: Renato Janine Ribeiro e outros, São Paulo, Editora Brasiliense, 1984, 9ª ed.
- LEITÃO, Cláudia – “A Crise dos Partidos Políticos Brasileiros – Os Dilemas da Representação Política no Estado Intervencionista”, Fortaleza, Gráfica Tipoprogresso, 1988.
- \_\_\_\_\_ – “A Crise dos Partidos Políticos Brasileiros. Os dilemas da representação política no estado intervencionista”, Gráfica Tipoprogresso, Fortaleza, 1989.
- LOCKE, John – “Essay on Civil Government”, 1690.
- LOZADA, Salvador Maria – “Instituciones de Derecho Publico”, Buenos Aires, Editorial El Coloquio, sd., 2ª ed.
- MALBERG, R. Carré de – “Contribution à La Théorie Générale de l’État”, Paris, Recueil Sirey, 1920.
- MEISEL, James Hans – “Pareto y Mosca” – Eaglewood City, Prentice Hall, 1965.
- MELO FRANCO, Afonso Arinos de – “Curso de Direito Constitucional Brasileiro”, Rio de Janeiro, Forense, 1958.

- MILLS, C. Wright – “A Elite do Poder”, tradução Waltensir Dutra, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1962.
- MIRANDA, Jorge – “Manual de Direito Constitucional”, Coimbra, Coimbra Editora Limitada, 1988, 2ª edição.
- MOSCA, Gaetano – “Partiti e Sindaciti Nella Crisi del Regime Parlamentare”, Bari, Guis. Laterzar, Figli, 1949.
- \_\_\_\_\_ – “The Rulling Class - Elementi di Scienza Politica”. Editado e Revisado por Arthur Livingstone, traduzido do italiano por Hannah D. Kahn, New York, Mc Graw-Hill, 1939.
- PARETO, Vilfredo – “Les Systèmes Socialistes”, Genève, Libraire Droz, 1965.
- \_\_\_\_\_ – “Traité de Sociologie Générale”, Oeuvres Complètes, publicadas sob a direção de Giovanni Busino, edição francesa por Pierre Boeven, Genève, Libraire Droz, 1968.
- PITKIN, Hanna Fenichel – “El Concepto de Representacion”, Centro de Estudios Constitucionales, Madrid, 1985.
- ROMANO, Santi – “Princípios de Direito Constitucional Geral”, tradução Maria Helena Diniz, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1977.
- RUFFIA, Paolo Biscaretti di – “Direito Constitucional – Instituições de Direito Público”, tradução de Maria Helena Diniz, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1984.
- SAMPAIO, Nelson de Souza – “Prólogo à Teoria do Estado (Ideologia e Ciência Política)”, São Paulo – Rio, Forense, 1960, 2ª ed.
- SARTORI, Giovanni – “A Teoria da Representação no Estado Representativo Moderno”, In: Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, 1962.
- VIET, Jean – “Les Méthodos Structuralistes dans les Sciences Sociales”, Paris-La Haye, Mouton, 1965.
- VOVELLE, Michel – “Ideologias e Mentalidades”, Tradução de Maria Júlia Goldwasser, São Paulo, Editora Brasiliense, 1987.
- WEBER, Max – “Essays of Sociology”, traduzido para o inglês e editado por H. H. Gert e C. Wright Mills, New York, Oxford University Press, 1946.
- <sup>3</sup> LEITÃO, Cláudia – “A Crise dos Partidos Políticos Brasileiros - Os Dilemas da Representação Política no Estado Intervencionista”, Fortaleza, Gráfica Tipoprogresso, 1988, p. 25.
- <sup>4</sup> “Summa Theologica”, 2ª parte, questão 96, art. 4º.
- <sup>5</sup> BONAVIDES, Paulo – “A despolitização da legitimidade”, Separata da Revista “O Direito”, 1993, p. 63.
- <sup>6</sup> Thomas Hobbes (1588-1679), no capítulo XVI de sua obra, “Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil”, São Paulo, Abril Cultural, 1974, p. 100, sustenta: “E tal como o direito de posse se chama domínio, assim também o direito de fazer qualquer ação se chama autoridade. De modo que por autoridade se entende sempre o direito de praticar qualquer ação, e feito por autoridade significa sempre feito por comissão ou licença daquele a quem pertence o direito”.
- <sup>7</sup> John Locke (1632-1704), em seu *Essay on Civil Government* – 1690 –, propugna a criação de uma sociedade política – o Estado – mediante um contrato, cuja finalidade é interpretar a lei natural e manter a ordem e a harmonia entre os homens. Esses, porém, não cedem ou alienam seus direitos em favor do Estado, que deve respeitá-los.
- “Esboçada por Grotius nos prolegômenos aos três livros do *Traité guerre et de la paix* – 1625 –, desenvolvida pelos seus discípulos, Pufendorf e Barbeyrac da escola do direito natural, a tese do direito individual foi formulada por Locke em sua obra já referida. “Seguindo um método de raciocínio que o século XVIII generalizou, Locke parte do estado de natureza, que descreve como um estado de independência do indivíduo unicamente sujeito ao direito natural pela sua responsabilidade moral. Este estado primitivo acaba com o contrato que os homens fazem entre si para fundar a sociedade civil. Simplesmente, ao contrário do que fizeram Hobbes antes dele e Rousseau depois, Locke não considera este contrato como gerador da onipotência do Estado. Quando, por uma convenção unânime, os homens renunciam à sua liberdade primitiva absoluta para fundar a autoridade pública, não abdicam em benefício do poder senão uma parcela da sua independência original, incompatível com a existência duma ordem social. O que conservam de sua liberdade natural constitui os direitos individuais. Esses direitos, resíduos da liberdade primitiva, não devem nada ao Estado, nem na sua origem, nem na sua consistência. Anteriores a ele, podem ser-lhe opostos. O papel do Estado é primeiro respeitá-los e depois garanti-los.” BURDEAU, Georges – “O Liberalismo”, Publicações Europa-América, sd.
- <sup>8</sup> Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) admite mais explicitamente do que Hobbes e Locke o estado de natureza e a imperatividade do contrato social

## Notas

<sup>1</sup> VOVELLE, Michel – “Ideologias e Mentalidades”, Tradução de Maria Júlia Goldwasser, São Paulo, Editora Brasiliense, 1987.

<sup>2</sup> BARACHO, José Alfredo de Oliveira – “Teoria Geral da Cidadania. A Plenitude da Cidadania e as Garantias Constitucionais e Processuais”, São Paulo, Saraiva, 1995, p. 3.

por meio do qual o homem cede ao Estado parte de seus direitos naturais, criando uma organização política com vontade própria, que resulta na vontade geral. Contudo, nessa organização, cada indivíduo possui uma parcela de poder, de soberania. Os eleitos pelo povo não se constituem em seus representantes, mas meros comissários da vontade geral.

Teórico do absolutismo das massas, Rousseau propunha a submissão do indivíduo ao poder supremo das maiorias.

<sup>9</sup> Para Weber, “potência” (*Macht*) significa toda a oportunidade de impor a sua própria vontade no interior de uma relação social, até mesmo contra resistências, pouco importando em que repouse tal oportunidade. O “poder” inclui um elemento suplementar. Existe poder quando a potência, determinada pela força (que é a sua canalização), explicita-se de maneira precisa, sob a forma de uma ordem dirigida a alguém que, presume-se, deve cumpri-la. É o que Weber denomina *Herrschaft*, traduzido por Raymond Aron como “dominação” (conservando-se a raiz alemã *Herr*, significando dominus, senhor). In: “Études Politiques”, Paris, Gallimard, 1971, p. 176.

A dominação é, segundo Weber, a probabilidade de que uma ordem com determinado conteúdo específico seja seguida por um dado grupo de pessoas. WEBER, Max – “The Methodology of Social Sciences”, traduzido para o inglês e editado por Edward Ashils e Henry A. Finch, Glencoe, The Free Press, 1949, pp. 173-175 e “Economy and Society; an Outline of Interpretative Sociology”, New York, Editado por Guenther Roth e Glans Wittich, Bedminster Press, 1978 vol. 1, p. 53.

<sup>10</sup> WEBER, Max – “Essays of Sociology”, traduzido para o inglês e editado por H. H.

<sup>11</sup> BOBBIO, Norberto, op. cit., p. 161.

<sup>12</sup> “O poder político é, evidentemente, o poder organizado de uma classe para oprimir a outra”. MARX, Karl – “O manifesto Comunista”, op. cit., p. 36.

<sup>13</sup> Idem, pp. 78.

<sup>14</sup> O pensamento de Weber já foi aproximado por alguns autores ao de Nietzsche. Ver em particular BOBBIO, Norberto – “A Teoria do Estado e do Poder em Max Weber”, In: Ensaios Escolhidos – História do Pensamento Político, tradução Sérgio Bath, São Paulo, Cardim Editora, sd, pp. 157-184. Anterior a ele consultar; FLEISSCHMANN, E – “De Weber a Nietzsche”, In: Archives Européennes de Sociologie, V, 1964, pp. 192-238.

<sup>15</sup> BOBBIO, Norberto, In Dicionário de Política, tradução Carmem C. Varrialle e outros, sob a coordenação de João Ferreira, Brasília, DF, Editora UNB, 1991, 3ª ed, vol. I, p. 385.

<sup>16</sup> MOSCA, Gaetano – “The Ruling Class – Elementi di Scienza Politica”. Editado e Revisado por

Arthur Livingstone, traduzido do italiano por Hannah D. Kahn, New York, Mc Graw-Hill, 1939, p. 50.

<sup>17</sup> PARETO, Vilfredo – “Les Systèmes Socialistes”, Genève, Librairie Droz, 1965, pp. 7-15.

<sup>18</sup> BOBBIO, Norberto – “Gaetano Mosca e a Ciência Política”, In Ensaios Escolhidos, História do Pensamento Político, op. cit., pp. 185-205.

<sup>19</sup> “The Ruling Class: Elementi di Scienza Politica”, op. cit., pp. 41-43.

<sup>20</sup> Idem, p. 47.

<sup>21</sup> Id. pp. 50-69 e 286-293.

<sup>22</sup> Id. pp. 279-285.

<sup>23</sup> Para Mosca, o sociólogo, tal como o historiador, deve ultrapassar os antagonismos e paixões políticas em busca de um espírito crítico que possa avaliar corretamente as variações sociais, na construção de uma Ciência Política não emocional. É o que ele denomina de “dessacralização da história e da política”.

“Da mesma maneira que a Física libertou o homem da ação da gravidade ou do raio, a Sociologia libertará o homem dos impulsos coletivos cegos, de que tem sido... mero juguete”. MOSCA, Gaetano – tradução Marco Aurélio de Moura Matos, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1968, cap. LVIII, pp. 410ss.

<sup>24</sup> “The Ruling Class...”, Op. cit, pp. 394-396 e 427-428.

<sup>25</sup> Idem, p. 53.

<sup>26</sup> Sobre o pensamento de Mosca e Pareto, consultar: MEISEL, James Hans – “Pareto y Mosca” – Eaglewood City, Prentice Hall, 1965. Para uma análise da “Teoria das Elites” na América Latina, ver: “Elites In Latin America”, London, editado por SMC e Aldo Solon, Oxford University Press, 1967.

<sup>27</sup> PARETO, Vilfredo – “Traité de Sociologie Générale”, Oeuvres Complètes, publicadas sob a direção de Giovanni Busino, edição francesa por Pierre Boeven, Genève, Librairie Droz, 1968, t. XII, pp. 1301-1305.

<sup>28</sup> “Traité de Sociologie Générale”, op. cit., p. 1304.

<sup>29</sup> “Traité de Sociologie généralé”, op. cit., pp. 1386-1387 e 1460-1463.

<sup>30</sup> Ela foi reelaborada e divulgada por Harold Lasswell em suas obras – “Politics: Who gets What, When, How”, New York, The World Publishing, 1971. “The Political Writings of H. D. Lasswell”, Glencoe, Free Press, 1951; “Power and Society: A Framework for Political Inquiry”, escrito em colaboração com Abraham Kaplan, New Haven, Yale University Press, 1950; BURNHAM, James – “L’Ere des Organistateurs”, tradução Melene Claireau, Paris, Calmann – Levy, 1947; MILLS, C. Wright – “A Elite do Poder”, tradução Waltensir Dutra, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1962.

<sup>31</sup> “A Elite do Poder”, op. cit. pp. 39-41.

<sup>32</sup> Idem, pp. 13-14.

<sup>33</sup> Idem, p. 19.

<sup>34</sup> “Não há, atualmente, um grupo de homens representativos, cuja conduta e caráter constituam modelos a serem imitados e invejados pelos americanos. Não há um grupo de homens com o qual os membros da massa possam, com acerto e satisfação, identificar-se. Nesse sentido fundamental, a América está realmente sem líderes”. “A Elite do Poder”, op. cit., p. 423.

<sup>35</sup> “A cúpula da moderna sociedade americana está cada vez mais unificada e, freqüentemente, parece estar coordenada com espontaneidade: na cúpula surge uma elite do poder; os níveis médios são um grupo de forças sem orientação, num impasse, equilibradas; o meio não liga a base com a cúpula. A base dessa sociedade está politicamente fragmentada, e (...) cada vez mais impotente”. Idem, op. cit., p. 383.

<sup>36</sup> Segundo Mills, duas coisas são necessárias numa democracia: públicos articulados e informados, e líderes políticos que, se não são homens de pensamento, sejam, pelo menos, razoavelmente responsáveis perante o público informado que exista. Idem, p. 52.

Quanto a Gaetano Mosca, o caráter antidemocrático dos seus escritos é bastante explícito, vg: “Não pararemos para refutar esta teoria” (a teoria democrática moderna), “já que esta é a tarefa deste livro como um todo!” In: *The Ruling Class...*, op. cit., p. 52.

Numa confissão de fé, ele próprio admitiu ser antidemocrático, embora não antiliberal. In: “Partiti e Sindaciti Nella Crisi del Regime Parlamentare”, Bari, Guis. Laterzar, Figli, 1949, p. 335.

<sup>37</sup> Ao reverso do desejado, a burocracia, na visão de Mills, subordinava-se aos interesses das elites militares, corporativo-empresariais e políticas, que a utilizavam para fazer coincidir seus interesses com os interesses do Estado.

<sup>38</sup> “The Social System”, op. cit., p. 127. “Paralelamente à economia (...) acredito que se possa falar num subsistema funcional da sociedade na área política, designado, adequadamente, pelo termo *polity*. (...) o objetivo ou função da *polity*, concebo como sendo a mobilização de recursos sociais e de seu compromisso em levar a cabo os objetivos coletivos (*collective goals*), para a formação e implementação de “projetos políticos públicos”. O “produto” da *polity* enquanto sistema, é o poder, que eu gostaria de definir como a capacidade generalizada, existente em um sistema social, de promover realizações no interior dos objetivos coletivos”. In “Structure and Process in Modern Society”, op. cit., p. 181.

<sup>39</sup> LEBRUN, Gerard – “O que é o Poder”, tradução: Renato Janine Ribeiro e outros, São Paulo, Editora Brasiliense, 1984, 9ª ed., pp. 14-15. Sobre coerção, sanção negativa e poder na teoria de Parsons,

consultar. “Structure and Process in Modern Society”, op. cit., pp. 260 ss. Trata-se de uma visão de poder funcionalista.

Diz Parsons: “desde Hobbes, se não há muito mais tempo, tem-se compreendido, cada vez mais, que o poder é o foco central do problema de integração nas sociedades”... Mas o poder não é o produtor, ele é o produzido, e o é por este subsistema social chamado *polity*, que por sua vez se confunde com o quadro institucional. In: “Structure and Process in Modern Society”, op. cit. pp. 180-183.

<sup>40</sup> Jean Viet, na sua obra “Les Méthodes Structuralistes dans les Sciences Sociales”, Paris – La Haye, Mouton, 1965, considera três tipos de “estruturalismos”: um “estruturalismo fenomenológico” (com Merleau-Ponty, Sartre etc.); um “estruturalismo genético” (com Goldmann, Piaget e autores de vários matizes, como Gurvitch, Lefebvre, entre outros) e um “estruturalismo dos modelos” (com Levi-Strauss, Lacan, Barthes, Althusser, Foucault, etc.). Cada uma dessas correntes enfatiza, respectivamente, a predominância da significação, da dialética e do modelo na estrutura social. Uma outra classificação foi proposta por François Châtelet, em seu artigo “como vai o estruturalismo?”, publicado no jornal “La Quinzaine Littéraire” n° 31, julho de 1967, in “Estruturalismo. Antologia de Textos Teóricos”, seleção de Eduardo Prado Coelho, São Paulo, Martins Fontes Editora, sd., pp. 37-43.

<sup>41</sup> MACHADO, Roberto – op. cit., p. XII.

<sup>42</sup> FOUCAULT, Michel – “A verdade e as Formas Jurídicas”, In: *Cadernos da PUC* n° 16, RJ, 1979, 4ª ed., p. 5 ss. (mimeog).

<sup>43</sup> Apud: SARTORI, Giovanni – “A Teoria da Representação no Estado Representativo Moderno”, In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, 1962, p. 85.

<sup>44</sup> Idem, p. 84.

<sup>45</sup> Jorge Miranda sumaria as grandes correntes doutrinárias sobre a natureza, o ser do Estado. São elas: “A) as correntes ‘idealistas’ (o Estado encarado como idéia ou finalidade) e ‘realistas’ (o Estado como ser de existência temporal e sensível); B) as correntes ‘objectivistas’ (o Estado considerado como realidade exterior aos homens) e ‘subjectivistas’ (o Estado tomado como realidade predominantemente subjectiva ou até como expressão fundamentalmente psicológica de relações humanas); C) as correntes ‘atomistas’ ou ‘nominalistas’ (o Estado, mero conjunto de indivíduos, susceptível de ser tomado como uma entidade específica ou com vontade própria); D) as correntes ‘contratualistas’ (o Estado como produto da vontade, como associação) e ‘institucionalistas’ (o Estado como sentido, relação, ordem objectiva ou objectivada, como instituição); E) as correntes ‘monistas’ (o Es-

tado como centro ou titular do poder político) e 'dualistas' (o Estado como objecto do poder ou instrumento ao serviço dos verdadeiros detentores do poder); F) as correntes 'normativistas' (o Estado, realidade normativa ou, numa visão radical, identificado com o sistema ou a unidade de normas) e 'não-normativistas' (o Estado não redutível a normas jurídicas ou, numa visão radical, somente realidade sociológica à margem das normas jurídicas)". In "Manual de Direito Constitucional", Coimbra, Coimbra Editora Limitada, 1988, 2ª edição, tomo III – "Estrutura Constitucional do Estado", pp. 9-10. O autor desenvolve o tema nas páginas 10-38 e na mesma obra, 3ª ed, tomo I – "Preliminares. A Experiência Constitucional", às pp. 45-92.

Ver, ainda, as elaborações doutrinárias de BURDEAU, Georges – "Traité de Science Politique", Paris, LGDJ, 1968, t. II, pp. 7 ss.; JELLINEK, G. – "Teoria General del Estado", traduzido para o espanhol por Fernando de los Rios, Buenos Aires, Editorial Albatroz, sd., pp. 3 ss.; DUGUIT, Léon – "Droit Constitutionnel", Paris, Ancienne Librairie Fontemoing P. Cie, Éditeurs, 1927, 3ª ed., t. I, pp. 534 ss. KELSEN, Hans – "Teoria Pura do Direito", tradução João Baptista Machado, São Paulo, Martins Fontes Ed. Ltda, 1985, pp. 301-334; GARCIA - PELAYO, Manuel – "Derecho Constitucional Comparado", Madrid, Alianza Universidad Textos, 1984, pp. 103-108; GUETZEVITCH, Mirkine – "Modernas Tendências del Derecho Constitucional", tradução para o espanhol de Sabino Alvarez Gendin, Madrid, Editorial Réus S.A, 1934, pp., 43-44, RUFFIA, Paolo Biscaretti di – "Direito Constitucional – Instituições de Direito Público", tradução de Maria Helena Diniz, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1984, pp. 1-80; ROMANO, Santi – "Princípios de Direito Constitucional Geral", tradução Maria Helena Diniz, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1977, pp. 59-93; LOZADA, Salvador Maria – "Instituciones de Derecho Publico", Buenos Aires, Editorial El Coloquio, sd., 2ª ed., t. I, pp. 13-40; CANOTILHO, J. J. Gomes – "Direito Constitucional", Coimbra, Livraria Almeida, 1991, pp. 39-53; CAETANO, Marcelo – "Direito Constitucional", Rio de Janeiro, Forense, 1977, v. 1, pp. 157-218; MAL-

BERG, R. Carré de – "Contribution à La Théorie Générale de l'État", Paris, Recueil Sirey, 1920, tomo I, pp. 8 ss., HELLER, Hermann – "Teoria do Estado", tradução Lycurgo Gomes da Motta, São Paulo, Mestre Jou, 1968, cap. I e III; BONNARD, Roger – "Précis Élémentaire de Droit Public", Paris, Recueil Sirey, 1932, 2ª édition, pp. 7-16 e HAURIOU, Maurice – "Princípios de Derecho Público y Constitucional", tradução de Carlos Ruiz del Castillo, Madrid, Editorial Reus, 1927, pp. 162-197. Entre os juristas brasileiros, consultar sobre o assunto BONNAVIDES, Paulo – "Ciência Política", Rio de Janeiro, Forense, 1992, 8ª ed. pp. 47-56, BARACHO, José Alfredo de Oliveira – "Regimes Políticos", São Paulo, Editora Resenha Universitária, 1977, pp. 119-134; MELO FRANCO, Afonso Arinos de – "Curso de Direito Constitucional Brasileiro", Rio de Janeiro, Forense, 1958, v. 1, pp. 11-23, SAMPAIO, Nelson de Souza – "Prólogo à Teoria do Estado (Ideologia e Ciência Política)", São Paulo – Rio, Forense, 1960, 2ª ed., pp. 253-263.

<sup>46</sup> LEITÃO, Cláudia – "A Crise dos Partidos Políticos Brasileiros. Os dilemas da representação política no estado intervencionista", Gráfica Tipoprogresso, Fortaleza, 1989, pp. 31.

<sup>47</sup> PITKIN, Hanna Fenichel – "El Concepto de Representacion", Centro de Estudios Constitucionales, Madrid, 1985, p. 191.

<sup>48</sup> LEITÃO, Cláudia, op. cit. pp. 33-34.

<sup>49</sup> JOST, Kennet – "Judgement Time for Term Limits", in ABA Journal, November, 1994, pp. 80-83. Só para ter uma idéia do percentual de votação, o estado do Colorado, primeiro a adotar o *term limits*, obteve 71% de aprovação; o estado de Oklahoma obteve 67% e o da Califórnia, 52%.

<sup>50</sup> Nesse sentido consultar "Limiting Legislative Terms", editado por BENJAMIN, Gerald e MALBIN, Michael, CQ Press, Washington DC; KARP, Jeffrey A – "Explaining Public Support for Legislative Term Limits" Public Opinion Quarterly, vol. 59, 373-91, 1995, American Association for Public Opinion Research, pp. 374-379; BERGER, Gloria – "Can limits do the job", US New & World Report, Nov, 1991, pp. 34-36.

<sup>51</sup> FERRERO, Guiglielmo – "Potere", editado por Gina Lombroso, Milão, 1959.

